

conferir com o Original
31/05/99

~~Nelson Luiz da Silva~~
PREFEITO MUNICIPAL

67

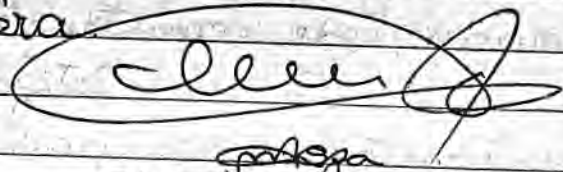
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinados ao Programa de Perenização de Estradas de Terra, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aruias, 20 de junho de 1999.


CASSIO COUTINHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.



M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei nº 719 de 19 de setembro de 1999
"Dispõe sobre autorização ao Executivo a fazer doação de terreno de sua propriedade e dá outras providências."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito Municipal de Aruias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aruias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Contate com o Original
31/05/99

Artigo 1º - Fica o Poder Execu-
tivo municipal autorizado a fazer a doação
de imóvel de sua propriedade que a se-
guinte se descreve:

- "Terreno situado nesta cidade, na Rua do
Rezende nº 178, medindo 14,70 metros de fren-
te, por 50,00 metros da frente aos fundos,
de ambos os lados, confrontando pela frente
com a aludida via pública, do lado di-
reito de quem da rua olha para o imó-
vel, com Geraldo Theodolino da Silva, do la-
do esquerdo, sempre de quem da rua olha
para o imóvel, com Benedito da Silva Ferrei-
ra Pinto, e pelos fundos com terrenos de pro-
priedade de José Teixeira de Araújo, encor-
rando a área de 735,00 metros quadrados,
sendo que no terreno existe uma casa de
morada, de construção dos donatários".

Artigo 2º - Serão donatários,
por vontade dos pais, que ocupam o imóvel
há mais de 30 (trinta) anos, Maria de Fátima
da Silva e Jorge Pereira da Silva.

Artigo 3º - Todas as despesas
decorrentes de escritura e registro correrão
por conta dos donatários, em nada sendo
onerado o erário municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Cuias, 19 de setembro de 1991.


MANOEL EUTÍMIO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

M^{te} Madalena A. Souza
SECRETARIA - TESOUREIRA
RG. 8.976.281

Lei n^o 720 de 19 de setembro de 1991
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas."

Cássio Coutinho Cunha, Prefeito municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Araras, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução n^o 42, de 24.06.91 no Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 49.006.430,47 (quarenta e nove milhões, seis mil, quatrocentos e trinta cruzes e quarenta e sete centavos), atualizado até 20/08/91, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

Artigo 2^o - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto